

REVISTA DE ECONOMIA DA UEG

ISSN 1809-970X

DOSSIÊ ESPECIAL
MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E
POLÍTICAS PÚBLICAS

Org.: Joana D´arc Bardella Castro



Cartão Postal (1928) - Tarsila do Amaral

Pintora brasileira (1886-1973)

ESTATÍSTICAS CRIMINAIS AMBIENTAIS: O CONHECIMENTO ENCLAUSURADO

THE STATISTICS OF AMBIENTAL CRIMES: THE ENCLAUSERATTED KNOWLEDGE

RODRIGO VICTOR DE OLIVEIRA

 <http://lattes.cnpq.br/2202886423129791>

Graduação em farmácia pela Universidade Estadual de Goiás, UEG, Brasil.

Atualmente é efetivo - Secretaria da Segurança Pública de Goiás. Ocupante do Cargo de Perito Criminal, a frente do Núcleo de Inteligência Estratégica da SPTC, como Coordenador-Geral.

JOANA DÀRC BARDELLA CASTRO

 <http://lattes.cnpq.br/8583382182237707>

 <https://orcid.org/0000-0002-3048-3483>

Possui graduação em Ciência Econômicas pela Universidade Estadual de Goiás (1983) e Mestrado em Economia de Empresas pela Universidade Católica de Brasília (2003). Doutorado em Economia pela UnB. Pós-doutorado na UnB. Atualmente é professora titular da Universidade Estadual de Goiás. Docente do programa Stricto Sensu Recursos Naturais do Cerrado- RENAC e do programa Stricto Sensu Territórios e Expressões Culturais no Cerrado-TECCER. Vinculo na Unidade de Ciências Socioeconômica e Humanas / Anápolis. Área de atuação Economia do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Métodos Quantitativos, Estatística, Microeconomia, Metodologia, Economia Ambiental, Valoração Econômica. Escreve sobre os temas: Valoração ambiental, água, meio ambiente, impacto industrial, agentes poluidores, custos ambientais, crescimento e desenvolvimento regional.

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a transparência dos dados ambientais criminais e o interesse nas informações governamentais. Neste viés, os autores discutem a relevância da contribuição dos agentes sociais na construção da realidade e o uso (ou não) das estatísticas criminais oficiais como forma de materialização da transparência informacional. Através de uma pesquisa qualitativa nos principais bancos de dados estatísticos do Estado de Goiás, é delineado o debate do papel do Estado na publicização das informações criminais ambientais e as formas de participação social. A pesquisa aponta que, o tema é merecedor de atenção especial, tanto do poder público como da sociedade de uma forma geral.

Palavras-chave: Informação ambiental. Transparência informacional. Participação Social.

INTRODUÇÃO

O planeta enfrenta uma emergência ambiental que coloca em perigo várias espécies do planeta. Acadêmicos de diversas matizes teóricas estão alertando para a necessidade de se tornar mais harmoniosa a relação homem-natureza. Cada vez mais são evidentes que a catástrofe em curso tem suas raízes no sistema econômico capitalista.

Diante deste quadro de crise sistêmica, conscientes da função do capitalismo nesse processo nefasto de exploração da natureza, é impossível pensar o meio ambiente à altura dos desafios contemporâneos sem levar em conta as críticas e ensinamentos propostos por Karl Marx. O fato é que, a natureza é produtora de riqueza em nível de valor de uso, mas não de valor de troca. Se existe vida humana, o capital pode continuar sua corrida pela acumulação sob quaisquer condições naturais, ainda que degradadas.

Nesse enredo, entender os fatores que influenciam a construção da realidade pode desempenhar papel fundamental em resgatar do obscurantismo os grupos explorados, clareando algumas relações que poderiam antes passar despercebidas. É certo, a possibilidade de abertura de construção de um pensamento crítico pressupõe, necessariamente, o atendimento pretérito de suas necessidades humanas básicas. Conscientes dessa realidade e partindo dessa premissa, atualmente a legislação ambiental brasileira é considerada avançada em diversos pontos, inclusive no que tange à educação e informação.

A Constituição Federal (1988) em vigência ratificou diversos instrumentos que acabaram por garantir a sociedade brasileira o direito à informação - notadamente um direito civil, mas como também político e social. As peças desse quebra-cabeças levaram a estruturação de normas e conceitos basilares os quais vão modelando as relações, em um sincronismo de encaixe de normas e interesses. Dessa relação metabólica entre sociedade e natureza surge inquietação para essa produção.

Neste trabalho, o objetivo é oferecer algumas reflexões sobre o papel desempenhado pelas estatísticas criminais ambientais e como ela pode ser utilizada positivamente para além de casos isolados. Para tanto, a análise será feita utilizando os dados oficiais publicados pelo Estado de Goiás, considerando o lapso temporal de 2018 a 2021 - em razão da transparência ativa virtual da informação.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da Gerência do Observatório, publica diversos dados estatísticos envolvendo uma série de variáveis. O Estado opera, naturalmente, em todas as áreas da sociedade que ele deve regular, com a segurança pública não seria diferente. Ao fim, o trabalho apresenta ponderações acerca de como os entes estatais trabalham as estatísticas criminais ambientais e o papel do cidadão na construção dessa realidade.

OS AGENTES E A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE

O celebre Roberto Lobato Corrêa (2012) apresenta que existem diversos tipos de agentes sociais que impactam diretamente na produção de espaço. Como ponto de partida, dividem-se, basicamente cinco tipos de agentes: os proprietários dos meios de produção, os proprietários fundiários, os promotores imobiliários, o Estado e os grupos excluídos. Conforme Corrêa (2012), a produção do espaço é o resultado da ação desses agentes sociais concretos, históricos, dotados de interesses, estratégias e práticas próprias, portadoras de contradições e geradores de conflitos entre eles mesmos e com os outros seguimentos da sociedade.

Primeiramente, não há como pensar a produção do espaço, conseqüentemente, os efeitos e desdobramentos ambientais sem levar, por exemplo, em conta as relações – confusas e conflituosas - que são construídas a partir dos interesses desses agentes. Esse encadeamento de ideias pode ser entendido como um reflexo dos ensinamentos de Lefebvre: o espaço é um produto, ele é produzido, não existe em si mesmo.

A produção do espaço e os reflexos dessas interações e interesses dos agentes sociais impactam as mais diversas áreas, como nas normas jurídicas e suas esferas - administrativas, cíveis e criminais. Conforme Pereira (2018), os agentes materializam os processos sociais na forma de um ambiente construído. Processos e agentes sociais são inseparáveis, elementos fundamentais da sociedade e de seu movimento. Os interesses dos agentes, com ou sem capital, formal ou informalmente organizados, e os reflexos na construção do espaço estabelecem tensão, ora mais, ora menos intensa. Através deste dinamismo, entre pesos e contrapesos, o espaço é construído.

Ao analisar os espaços, devemos fazê-lo considerando como produto, condição e forma de reprodução das relações sociais. O espaço é tanto condição fundamental para reprodução do capital como para a vida. É, assim sendo, Ferreira (2007) pontua que se o espaço é a forma como o homem (re)produz a concepção espacial ele o faz em conformidade e proporcionalidade com as suas desigualdades. Nessa relação, os movimentos sociais ganham importância.

Em um viés romântico, os constituintes, cientes da consciência das relações dos agentes sociais com o espaço, acabaram por integrar os grupos excluídos de forma mais atuante nas relações ambientais. Na visão antropocêntrica da Constituição Federal (1988), o Meio ambiente é um bem de uso comum, tutelado para as presentes e futuras gerações - considerado um direito transgeracional inalienável. A própria Carta Magna (1988) divide a responsabilidade entre Poder Público e coletividade, para sua defesa e preservação, para que juntos fomentem um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tão essencial à sadia qualidade de vida.

Todavia, é preciso analisar com cautela as proposições que, inicialmente, podem ser vistas como grande avanço. Iluminados por Schmid (2012), o espaço é fundamentalmente atado à realidade

social, ele não existe em si mesmo, é produzido. Entender o espaço, implica compreendê-lo criticamente; relacionar o vivido, percebido e concebido. Um estado democrático carece da participação de cidadãos dotados de autonomia, sem as quais não são possíveis escolhas conscientes e responsáveis. A autonomia demanda grau razoável de informação e conhecimento.

A crítica ao espaço deveria fazer parte da vivência. Entretanto, por não ser uma rotina, aquele que do espaço faz uso acaba por fazê-lo de modo abstrato, fetichizado. Assim, o fato da inserção do cidadão como parte integrante do meio ambiente, sem, no entanto, fomentar nele o pensamento crítico nos usos dos espaços, contribui, de certa forma, na manutenção de uma agenda predeterminada, pois o faz acreditar que as determinações de algum modo possam ter partido dela, quando de fato não foram.

Na relação humana com o meio ambiente, poucas foram as vezes em que precisamos entender o contexto atual, analisar projeções futuras e entender que mudanças são necessárias. Continuar com o modo de produção e acumulação capitalista, ou arriscar esgotamento de diversos recursos naturais? Neste emaranhado de interesses, clamores por uma sociedade dedicada a buscar não mais o lucro desmedido, mas sim o equilíbrio passa a ser uma retórica recorrente. “O trabalho não é a única fonte dos valores de uso que ele produz, a única fonte de riqueza material. O trabalho é o pai da riqueza material, como diz Willian Petty, e a terra é a mãe” (MARX, 1981, p.102).

Nesse cenário, é impossível desconsiderar a “terra” quando se discute “trabalho e riqueza”, lados opostos de uma mesma moeda. É desarrazoado subjugar a natureza, sendo ela a detentora da matéria-prima e, ainda sim, buscar a produção incessante de mercadorias e o acúmulo constante e infinito de capital. A relação homem e natureza pressupõe um equilíbrio dinâmico, tal como pressuposto pela ecologia, podendo ser vulnerável, mas sempre tendente a estabilidade e equilíbrio. Conforme Marx,

o processo de trabalho, como expusemos em seus movimentos simples e abstratos, é atividade orientada a um fim – a produção de valores de uso-, apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, com condição universal do metabolismo entre homem e natureza, perpétua condição natural da vida humana e, por conseguinte, independente de qualquer forma particular dessa vida, ou melhor, comum a todas as suas formas sociais. Por isso, não tivemos necessidade de apresentar o trabalhador em sua relação com outros trabalhadores, e pudemos nos limitar ao homem e seu trabalho, de um lado, e à natureza e suas matérias, de outro (MARX, 2015, p.192)

A diante, nessa mesma vertente, Marx (2015) pondera que, o processo de consumo da força de trabalho, pelo capitalista, revelaria dois fenômenos: 1) O trabalhador trabalha sob o controle do capitalista, que por sua vez, cuida para que o trabalho seja realizado correntemente e não haja desperdício de matéria –prima - em tese, seria contraproducente o desperdício; 2) O produto é propriedade do capitalista, não do trabalhador. Assim, o capitalista se percebe como detentor das duas fontes de riqueza: dos meios de produção e senhor da natureza, daquilo que é natural.

Mesmo que silenciemos a análise dos fatores éticos, negligenciar o impacto ambiental é irresponsável do ponto de visto do capital. O natural, a natureza é provedora do alicerce do capital.

Por exemplo, sem água não há o agronegócio, indústria e tão pouco bens a serem acumulados. Se o foco do capitalista é a acumulação exponencial, o tratamento negligente para como os recursos naturais é, em alguns casos, no mínimo limitar a acumulação a uma única geração, visto que alguns recursos naturais são finitos.

A principal dificuldade nesse processo é a velocidade da devastação e, em alguns casos, irreversibilidade da reparação. Por mais que o acesso aos recursos naturais seja desigual, a problemática ambiental é algo que envolve o todo, abraça tanto o capitalista, como o trabalhador. Para explicar o contexto ambiental, Foster (2015) se apodera do termo “crise histórica” como referência as situações críticas que produzem efeitos em todo o estado de coisas, envolvendo épocas inteiras e muitos povos de uma mesma civilização. Para ele, aos moldes de situações passadas, crises históricas culminam em revoluções, como a Industrial e a Agrícola. O cenário ambiental naturalmente caminhará para uma “Revolução Ecológica”, com equivalência, em profundidade e alcance, das transformações anteriores.

Foster (2015) ainda assinala que a estratégia para revolução estaria dividida em duas fases. A primeira, considerada como “*fase ecodemocrática*”, nela seria necessária uma ampla e variada base de mudanças drásticas, como repensar o uso de combustíveis fósseis, ampliação de energias tidas como renováveis, e cortes nas emissões de carbono. Após um período de longa transformações, de mudanças graduais, resultaria a segunda fase, a “*fase ecossocialista*”, no qual um novo metabolismo social seria posto em prática levado pela maior parte da humanidade voltado ao desenvolvimento humano sustentável.

De volta ao presente, percebemos que, o dever de preservar não é somente de competência estatal, tão pouco do “burguês” ou dos grupos excluídos, mas do coletivo, cada um com sua parcela de participação. Daqueles que pretendem de alguma forma – seja pelo foco na continuidade da acumulação, seja no sentimentalismo de conservar os recursos naturais – perpetuar a espécie. Por óbvio, a privação de recursos naturais pressupõe como consequência a ausência de novas gerações.

Andrade e Romeiro (2011) sugerem, ainda, que a questão da degradação do capital natural e da perda de diversidade biológica e dos serviços ecossistêmicos sejam tratados por uma perspectiva que reconheçam, inicialmente, a essencialidade para a vida humana e suas especificidades enquanto entidades majoritariamente insubstituíveis. É cristalino o fato de que, o crescimento e o desenvolvimento econômico do capitalismo são proporcionais a degradação social e ecológica. Partindo-se dessa premissa, para alguns pode parecer ingênuo, mas a informação ambiental é a base para mudanças.

Na caminhada humana, diversas foram as normas, tratados e convenções que subsidiaram o acesso à informação ambiental, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, do qual o Brasil é signatário. Nele, o art 19, elenca como o direito à liberdade de opinião e expressão -

incluindo neste contexto a liberdade, sem interferência, de ter opiniões e de procurar e receber informações por quaisquer meios. Especificamente no âmbito ambiental, um dos pilares é a Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente (1972), realizada na cidade de Estocolmo, na Suécia.

Em seu artigo 19, temos: “Para se chegar a esta meta será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum”. Naquela época, a preocupação era educar os jovens e não tratar apenas o meio ambiente apenas no seu aspecto ecológico, mas pelo viés social. Andrade (2018) pontua que, a preocupação com a construção de um pensamento crítico dos jovens e as futuras gerações são uma das principais preocupações dos pensamentos sociológicos da humanidade.

No mesmo sentido, apresentando um marco relevante na consolidação do direito à informação, em 1992, foi proposta pelas Nações Unidas a Declaração do Rio Sobre o Meio ambiente e o Desenvolvimento; ela proclama vinte e sete princípios, dentre eles:

Princípio 10: A melhor maneira de tratar questões ambientais e assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos (BRASIL, 1995, p.10).

Por último, em 1998 na Dinamarca, a Convenção sobre o Acesso à Informação, a Participação do Público no Processo Decisório e o Acesso à Justiça em Matéria de Meio Ambiente (AAHUS), prevê que todos têm o direito de viver num ambiente propício à saúde, mas para tanto, é fundamental o acesso à informação, ao processo de tomada de decisão e reconhecendo que os cidadãos podem necessitar de assistência para exercer o direito.

Esses instrumentos, juntamente com a previsão constitucional do acesso a informação como um Direito e Garantia Fundamental, em tese, acabaram por envolver o cidadão em uma gestão ambiental democrática, com possibilidade de debate entre os diferentes grupos, e os diversos interesses. É inegável que a informação ambiental é condição indispensável para o exercício da cidadania, bem como, constitui caminho possível para a gestão participativa no processo de decisão envolvendo a sociedade e o meio ambiente.

Lanchotti e Diz (2016) esclarecem que, o direito ao acesso à informação possui basicamente três funções distintas, porém complementares: a primeira, corresponde ao âmbito individual, daquele que busca satisfazer seu interesse sobre uma informação independentemente de suas razões. A segunda, possui dimensão objetiva, pois tem o poder permitir certa influência no modo de funcionamento da Administração Pública e implicar na melhoria da transparência e da eficácia. E por fim, o direito ao acesso à informação permite a aquisição de conhecimento pelo indivíduo, que poderá ser utilizado na defesa de seus direitos ou interesses.

A informação serve como um processo de educação individual e coletivo. Salvo a hipótese de restrição legal, a informação ambiental deve ser transmitida sistematicamente, e não só nos chamados acidentes ambientais, como bem assinala Machado (2010). O Princípio da Informação, tornou-se um dos principais norteadores do Direito Ambiental brasileiro, e basicamente, ele estabelece a necessidade constante de diálogo entre os agentes sociais. Os cidadãos com acesso à informação têm condições de atuar mais eficazmente sobre sociedade, de tomar parte nas decisões que lhes dizem respeito, além de dispor de valiosa ferramenta de controle social do poder.

Isto porque, “ao se deparar com a informação e compreender o real significado da questão ambiental, o ser humano é resgatado de sua condição de alienação e passividade” (MILARÉ, 2011,p.232). Neste cenário, o cidadão conquista a sua cidadania e pode exercê-la ativamente envolvendo-se nas decisões que hão de decidir o seu futuro, e de outras gerações. Ao passo que, a inacessibilidade à informação ambiental acaba por impossibilitar o exercício do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, com reflexos no presente e futuro.

Rocha et al (2019) salientam, ainda que, sem informação não é possível perceber as condições ambientais existentes, logo, a atuação do Estado fica limitada às políticas públicas ambientais contra danos, além de restringir o interesse dos indivíduos sobre a sua atuação e como devem pautar suas condutas de modo correto. É necessário fomentar consciência prévia dos cidadãos promovida através do fornecimento de informações, a fim de que sejam formadas consciências ambientais questionadoras da lógica suicida atual, estimuladas, por exemplo, pelo poder público.

Em razão dessas determinações legais, constitucionais e infraconstitucionais, a sociedade dispõe de mecanismos de participação direta na proteção ao meio ambiente e da qualidade de vida. Barros (2004) esclarece que a participação é o maior instrumento capaz de fomentar o cumprimento da legislação, proteger a qualidade de vida da população e salvaguardar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. O distanciamento dessa realidade nos leva, indiretamente, a negociar o exercício da cidadania em um estado democrático.

A privação de acesso à informação provoca diversas dificuldades a serem enfrentadas pela sociedade, impossibilita a participação social, compreensão e combate aos danos ambientais, em especial aos cidadãos que habitam regiões gravemente degradadas. O Cerrado é um bioma que foi estudado para ser destruído - travestido da política desenfreada modernização da Marcha para Oeste. Atualmente, o País abriga “dois dos dezenove biomas com altos índices de espécies endêmicas ameaçados pela atividade humana, os *hots-pots* mundiais, são brasileiros a Mata Atlântica e o Cerrado” (GANEM, 2010, p7).

Logo, é evidente que uma excelente maneira de tratar questões ambientais é assegurando a participação dos cidadãos, municiando-os das mais diversas informações. Motta (2006) ressalta que a proteção ambiental, em virtude das finitudes orçamentárias, deve considerar em quais recursos

ambientais devemos centralizar esforços e os instrumentos necessários para a consecução dos objetivos pretendidos. Em síntese, definição de prioridades quanto ao que o queremos conservar e onde.

Uma riquíssima e pouco explorada fonte de dados são as estatísticas criminais. Em diversos aspectos tem se discutido o paradigma da segurança pública, sua incorporação e integração à comunidade. A utilização de dados e informações geradas pelos órgãos de segurança pública podem contribuir de sobremaneira para adoção de práticas preventivas e repressivas mais salutares, seja de forma individual ou coletiva.

MÉTODO DE PESQUISA

A construção do presente trabalho baseou-se na adoção de duas etapas: revisão bibliográfica e pesquisa de dados. Em um primeiro momento, primou-se pela revisão bibliográfica, de caráter exploratório e descritivo, para levantamento e análise do que já se produziu sobre o tema. Através da abordagem qualitativa, foi realizado o levantamento de artigos científicos verificados, teses, dissertações, livros, e trabalhos disponibilizados primordialmente online, nos principais bancos de dados, como Google Scholar, PubMed, e EBSCO.

Em seguida, utilizando das ferramentas disponíveis ao cidadão, foi realizado o Pedido de Acesso à Informação (LAI) nº2022.0729.152759-47, encaminhado a Ouvidoria Setorial que por sua vez o remeteu a Gerência do Observatório. O foco desse pedido fundamenta-se em dois simples questionamentos: “1- A opacidade dos dados, decorre de algum ato normativo estadual? 2- Quantos pedidos foram gerados entre 01/01/2018 a 26/04/22, envolvendo crimes ambientais? ”. O intuito estava em entender a realidade concreta dos fatos, sob a perspectiva da solicitação ou do silêncio do cidadão.

Com o propósito de ampliar o conhecimento acerca do tema, procedeu-se com a análise dos Relatórios de Atividades emitidos pela Ouvidoria Setorial, setor responsável por concentrar os Pedidos de acesso à Informação, no âmbito da SSP-GO. Tais relatórios são publicados anualmente no sítio eletrônico da Ouvidoria Setorial e Controladoria Geral do Estado de Goiás.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O senso comum costuma associar órgãos de segurança pública apenas a ações de repressivas e investigativas, bem como, que as informações delas decorrentes como de uso pontual. No entanto, é necessário compreender que a estatística é fonte primordial de informação a ser utilizada, pelos mais diversos agentes nas mais diversas áreas. Através dos dados se constrói informação e dele decorre o conhecimento. Conforme pontua Azevedo (2012), o interesse não está no uso pontual das estatísticas criminais, isto é, como dados isolados, mas na forma como elas podem ser incorporadas ao próprio planejamento e conseqüente redução de ações danosas.

No país, a produção acadêmica envolvendo a segurança pública está em desenvolvimento já há algum tempo. A utilização desse tipo de informação perpassa pela incorporação do seu entendimento como fonte de dados passível de ser utilizada. Apesar de todo o avanço, a dificuldade de acesso às informações, organizações, pessoas e bases de dados consistentes é ainda um grande obstáculo.

O Cerrado, que outrora era reconhecido por ocupar grande parte do território nacional, vem massivamente perdendo extensão, uma perda silenciosa, mas perceptível na escala de uma geração. Ganem (2010) descreve que o silêncio da perda leva a ignorância ou descrença, podendo acarretar perdas irreversíveis de espécies e ecossistemas e à homogeneização biótica do planeta.

Com o alarmante nível de degradação do Cerrado Goiano, seria esperado que Estado se utilizasse da máquina estatal para divulgar e ampliar a compreensão sobre a importância de patrimônio biológico estadual, fomentando a conservação/preservação do bioma municiando o cidadão de informações oficiais. Lima (2005) salienta que, a produção de dados existe, entretanto, os órgãos tendem a gerar dados que valorizam casos individuais; o foco está na produção e não no usuário.

Conforme lembra Lima (2005), as estatísticas podem ser utilizadas pelo Estado como forma de mecanismo de poder e controle da população, ainda em um vies mais atual, usa da analogia que a estatísticas são um “espelho da nação para a nação”, construindo um instrumento de saber e poder. As estatísticas podem e devem ser utilizadas para publicizar a verdade, traduzindo o abstrato através da quantificação de fatos reais.

É entorno desses números, do conhecimento do concreto que o cidadão se empodera e atua de fato, exercendo suas prerrogativas e direitos ambientais. A inteligência de Lima (2005) nos lembra que, a democracia perpassa a intersecção de valores e interesses do Estado, intuições e sociedade.

Esse controle da informação pelo estado nos remete a relação burocracia e o poder público. Barros (2008) analisa a sociedade capitalista moderna pela concepção weberiana do poder burocrático, na qual a decisão racional parte do pressuposto de criterios técnicos que aumentam a superioridade dos profissionais informados, mantendo secretos conhecimentos e intenções, traduzindo assim, uma estrutura administrativa que serve a dominação racional/legal. Desta maneira, a dominação burocrática seria uma forma de poder alicerçada na concentração de informação.

O assunto tem relação direta e essencial com a eficiência da proteção ambiental. A proteção envolve processos decisórios que dependem, invariavelmente, de informação. Quanto mais incompleta a informação, mais inseguras são as decisões delas resultantes, conseqüentemente, mais falha é a proteção e maior a probabilidade de danos. Abramo (2004) é sensato em concluir que, o acesso público a informação acaba por permitir um monitoramento mais atento das motivações privadas e

políticas. Se os administrados conhecem as informações dispersas tuteladas pelo Estado, mais difíceis são os abusos de poder e a prática do clientelismo político.

O autor ainda ressalta que, é inquestionável o papel da informação e sua correlação ao processo proteção. “O investimento na divulgação e distribuição da informação, seja a partir da educação ambiental ou outro meio eficiente, constitui pedra angular no processo de participação e pressuposto fundamental para a concretização da plena proteção ambiental” (ABRAMO, 2004, p.32). O direito subjetivo dos cidadãos às informações, por consequente, à transparência é uma realidade do Estado do Direito e da defesa da sociedade.

A informação é uma necessidade básica humana, atuando até mesmo como um instinto de sobrevivência. Se o cidadão não conhece a realidade do ambiente que habita, se desconhece quais crimes ambientais prevalece em sua região não há o exercício regular de sua cidadania, por certo, havendo a intensificação das injustiças sociais. Por exemplo, como exercer seus direitos se desconhece as áreas degradadas, amplitude e localização dos danos?

Deste modo, na tentativa de entender esse cenário, as informações produzidas e custodiadas pela segurança pública poderão abastecer a sociedade de conhecimento útil e oportuno. O Estado de Goiás possui em sua estrutura administrativa do Poder Executivo, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSPGO), a Gerência do Observatório. Conforme Portaria nº 1904/2014/SSPJ, o Observatório é o setor responsável pela análise criminal, padronização e publicação de dados estatísticos, obtidos por meio do Registro de Atendimento Integrado - RAI¹ atinentes a pasta. Do sitio eletrônico do Observatório, percebemos que a transparência ativa quanto aos índices decriminalidade estaduais está restrita a: crimes violentos letais intencionais (CVLI), homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte; roubo diversos; feminicídio; estupro; ameaça; lesão corporal; crimes contra a honra; apreensão de drogas e armas; abordagens policiais; ocorrências de trânsito; e, morte por intervenção de agentes de segurança. Ressalta-se que, essas estatísticas criminais divulgadas, em espacial, são aquelas rotineiramente monitoradas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, em razão de diversos programas, projetos de transferência de recursos e políticas federais.

Apesar dos louváveis esforços da transparência, até mesmo na facilidade e interatividade com o painel de estatísticas, percebemos que as informações ficam restritas aos crimes contra a pessoa, substâncias ilícitas e ao patrimônio, majoritariamente privado. Inexiste, salvo via pedido de acesso à informação, informações referentes aos crimes ambientais, acarretando uma ignorância quanto a realidade dos fatos verdade. Da realidade posta, percebemos a lacuna estatal goiana na divulgação dos dados ambientais.

¹ Registro de Atendimento Integrado (RAI) é uma ferramenta utilizada para o gerenciamento e integração de ocorrências no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Depreendemos, ainda, por obvio, que o direito a vida é basilar, sendo salutar que as políticas públicas sejam voltadas majoritariamente a divulgação das estatísticas criminais dos Crimes Violentos Letais Intencionais e aquelas envolvendo tráfico de drogas – crimes que assolam a realidade diária dos cidadão. Contudo, a carência infomacional acerca dos crimes ambientias decorre de prioridades distintas ou do comodismo estatal por não ser questionado sobre o tema?

Assim, utilizando das ferramentas disponveis ao cidadão, foi realizado o Pedido de Acesso à Informação (LAI) n°2022.0729.152759-47, encaminhado a Ouvidoria Setorial que por sua vez o remeteu a Gerência do Observatório. Em resposta, a Gerência pontuou que a opacidade da publicação das estatísticas “decorre da carência de servidores”. A publicação precede de “auditoria manual das informações coletadas no Sistema RAI”, conseqüentemente, em razão da insuficiência de servidores, apenas os crimes tidos prioritários são analisados e publicados.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGo) possui uma excelente ferramenta de gerenciamento de ocorrências; através RAI uma realidade imensurável de informações – nas mais diversas áreas- é gerada diuturnamente, de modo robusto e oportuno.

Em virtude da insuficiência das informações, procedeu-se com a análise dos Relatórios de Atividades emitidos pela Ouvidoria Setorial, setor responsável por concentrar os Pedidos de acesso à Informação, no âmbito da SSP-GO. Por esse prisma, podemos perceber a procura do cidadão por informações diversas. Nos relatórios, que são disponibilizados desde 2006, constam apenas algumas informações de caráter geral das comunicações recebidas, limitados aos detalhadas no âmbito de natureza geral (comunicação, denúncia, elogios, reclamações, solicitações, sugestões, informações e pedidos de acesso à informação), forma (anônima, identificada e sigilosa) e origem (jornal, ofício, e-mail, pessoal telefone, site e carta).

No entanto, em 2021, a Controladoria Geral do Estado estabeleceu alguns indicadores, para avaliar o índice de maturidade das ouvidorias. Essa alteração decorre do Programa de *Compliance* Público, estabelecido pelo Decreto Estadual n° 9.406/2019. Tal programa abrange os órgãos componentes do Poder Executivo estadual, nele a SSPGO participa fornecendo dados relativos aos indicadores estaduais de Segurança Pública. Proveniente dessa nova realidade, o Relatório de Atividades da Ouvidoria, para o ano de 2021, passou a dispor de uma série de dados e informações, inclusive categorizando por assunto os pedidos de acesso à informação.

Deste Relatório os assuntos foram tipificados entre: Assuntos de servidor público; Bem público/serviço Público; Competência de Outra Administração; Conduta de Servidor Público; Covid-19; Educação; Estatística; Fornecedor/prestador; Manifestação inativada; Meio ambiente; Receita Estadual; Saúde, Segurança Pública e Trânsito. Ao todo, foram protocoladas 3357 manifestações gerais na Ouvidoria Setorial sendo apenas um Pedido de Acesso à informação, tipificado pelo relatório como “Meio ambiente”, o que representa menos 1% do total.

Outrossim, em âmbito cível o sitio eletrônico da Controladoria Geral do Estado (CGE), em parceria com o Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudo Socioeconômicos (IMB), disponibiliza um painel estatístico interativo de vários órgãos do Poder Executivo Estadual. Deste painel, para o lapso

temporal de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, temos o total de 31.209 manifestações. Utilizando o filtro de assunto “Meio Ambiente”, para todos os órgãos disponíveis com: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR; Agência Goiana de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás - Agrodefesa; Centrais de Abastecimento de Goiás S/A-Ceasa; Companhia de Distrito Industriais de Goiás- CODEGO; Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte- GOINFRA; Procuradoria Geral do Estado - PGE; Companhia de Saneamento de Goiás - SANEAGO; Secretaria do Estado de Agricultura- SEAPA, Secretaria de Meio Ambiente- SEMAD; e Secretaria de Estado da Segurança Pública- SSP obtivemos um total de 869 manifestações protocoladas (dos tipos Comunicação, Denúncia, LAI, Reclamação, Solicitação e Sugestão), representando cerca de 3% do total.

Deste total de manifestações, 93 foram classificadas como LAI, para seis subtipos: Degradação ambiental, Licenciamento/autorização, Outros, Poluição, Uso indevido do Solo, Uso indevido de Recursos Hídricos, conforme tabela 01. Deprendemos dos dados que, a participação popular nos assuntos envolvendo Meio ambiente ainda é tímida. Em 2021, na realidade da SSPGO para um total 3357 manifestações, apenas uma envolvia o assunto; enquanto no Poder Executivo, das 31.209 apenas 869 foram classificadas com assunto Meio ambiente, correspondendo acerca de 0,3% no âmbito criminal e 3% no cível, respectivamente, como pode ser visto na tabela 01.

Tabela 01: Panorama Geral das Manifestações com Assunto Meio Ambiente, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021

Meio ambiente			
Manifestação		L.A.I.	
Tipo	Quantidade	Assunto	Quantidade
Comunicação	456	Degradação ambiental	5
Denúncia	204	Licenciamento/ autorização	77
Lai	93	Outros	6
Reclamação	33	Poluição	2
Solicitação	81	Uso indevido de Recursos Hídricos	2
Sugestão	2	Uso indevido do solo	1
Total	869	Total	93

Fonte: CGE e IMB

Pelo exposto, percebe-se que, dos agente elencados por Lobato Correa, a criação da consciência ambiental inicialmente decorre dos interesses e tutela coletiva entre os agentes sociedade (grupos excluídos) e poder público (Estado). Aos demais (proprietários dos meios de produção, proprietários fundiários, e os promotores imobiliários) é factível a visão superficial da questão ambiental e manutenção do *status quo* – neste viés, por exemplo, ao homem médio carece mais a manutenção da publicidade da informação de roubo a transeunte do que a destruição de áreas de preservação permanentes pelos latifundiários.

Para aquém da discussão da participação do Estado no nascimento e perpetuação dos privilégios da burguesia, Rocha (2021) esclarece que, o poder público deveria se atentar para a relevância da informação na manutenção da proteção ambiental. Já a coletividade, em sentido inverso,

no entendimento acerca da dimensão e relevância da informação na compreensão das condições ambientais existentes e, como forma de prospecção para danos ambientais futuros. A emancipação do cidadão perspassa não só pela construção normativa, mas na alteração de percepção social coletiva.

É esperado que essa mudança seja gradativa, talvez, pelo fato de não ser interessante para as classe que detém os meios de produção material e, por consequente, os meios de produção intelectual, questionamentos sobre a realidade criminal ambiental – informação é poder, poder se disputa. Entendemos que esse apoderamento do cidadão, em especial no âmbito criminal, percorre diversas realidades. Partindo da premissa que já foram atendidas as suas necessidades humanas básicas, ela pode ser influenciada por fatores como: da realidade vivenciada diariamente; conhecimento sobre seus direitos e prerrogativas na proteção ambiental; da amplitude do conhecimento estatístico criminal; do histórico recente informatização da segurança pública, facilitando o acesso; dentre inumeros outros.

Por fim, o Estado deveria ser o produto da sociedade e, para que ela compreenda o todo, entendimento da relação homem x natureza mostra-se fundamental – tanto na percepção do contexto histórico como nas projeções futuras. Netto (2017) contribui com essa discussão reforçando que, uma teoria social que possa desvendar a real estrutura da sociedade burguesa, revelando os seus instrumentos de exploração, opressão e reprodução, por certo só interessa àqueles que perseguem um objetivo que ultrapasse os quadros da ordem vigente. A construção de políticas públicas carece que as minorias, que os grupos excluidos, incomodem as organização social de alguma forma, questionem, entendam a extensão e consequências dos danos ambientias, dessa apropriação da natureza como mercadoria e do usufruto desigual dos recursos naturais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O intuito do presente trabalho consistia, primordialmente, em demonstrar como estatísticas criminais poderiam ser utilizadas para entender o todo e não apenas utilizadas em casos isolados. No entanto, nos deparamos com uma realidade preocupante. Os dados não são solicitados e, a partir desta benesse, tão pouco publicizados de forma oficial.

Outrora, a sociedade burguesa surgiu com a decadência da sociedade feudal, na exploração de classes e de recursos naturais. O proletariado, majoritariamente, empobrecido passa a comercializar sua única fonte de recursos: força de trabalho. Neste contexto, é inegável a desigualdade entre ambos. Em um futuro não distante, o proletariado, a base da sociedade, será o primeiro a ser atingido pela finitude de recursos naturais básicos, com o água potável e alimentos.

Em que pese todas as tentativas do ordenamento jurídico em construir “um ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações”, as consequências da relação destrutiva homem x natureza tem sido devastadoras ao meio ambiente. Sejamos esperançosos em concluir: a preocupação com os recursos naturais é recente na caminhada humana, quiçá estamos apenas no início de um processo de revolução social onde o centro do que move o mundo esteja no equilíbrio, no uso racional, não mais na acumulação desenfrada do capital.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Claudio Weber. **Acesso a informação e eficiência do Estado**. Disponível em: <http://www.revista.fundap.sp.gov.br/revista2/paginas/comentario.htm>. Acesso em: 21 ago. 2022.

ANDRADE, Murilo Oliveira. **A água nos documentos internacionais**. VI Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br>. Acesso em: 29 ago. 2022.

ANDRADE, Daniel Caixeta; ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Degradação ambiental e teoria econômica: algumas reflexões sobre uma "Economia dos Ecossistemas". **Economia**, v. 12, n. 1, 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/6315871.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023.

AZEVEDO, Ana Luísa Vieira de. **Uso das estatísticas criminais e planejamento das atividades policiais: um estudo sobre a percepção dos profissionais de segurança pública do estado do Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. Fundação Getúlio Vargas, 2012.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos et al. **A efetividade do direito à informação ambiental**. 2004. Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília, 2004.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos et al. **O estado (in) transparente: limites do direito à informação socioambiental no Brasil**. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 2008.

BRASIL. **Carta ao Rio**. Ministério da Cultura. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jan 2023.

CORREA, Roberto Lobato. **Sobre Agentes sociais, escala de produção do espaço: um texto para discussão**. A Produção do espaço urbano: agentes e Processos, escalas e desafios. São Paulo: Contexto, 2012.

FERREIRA, Álvaro et al. A produção do espaço: entre dominação e apropriação. Um olhar sobre os movimentos sociais. **Scripta Nova, Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, v. 11, n. 245, 2007

FOSTER, John Bellamy. **Marxismo e Ecologia: fontes comuns de uma Grande Transição**. **Lutas Sociais**, v. 19, n. 35, p. 81-97, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/26680/pdf>. Acesso em 04 set. 2022.

LANCHOTTI, Andressa de Oliveira; DIZ, Jamile Bargamashine Mata. Direito de acesso à informação ambiental: da formalidade à efetividade dos direitos de acesso. **Revista de Direito e Sustentabilidade**. Curitiba; v. 2; n. 2; p. 130-148; Jul/Dez. 2016

LIMA, Renato Sérgio de. **Contando crimes e criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000. 2005**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, Ed Malheiros, 18^oed. São Paulo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital**. São Paulo, Boitempo Editorial, 2015.

MILLARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: A gestão Ambiental em foco**. Ed. Revista dos Tribunais. 7^o Edição, 2011.3

MOTTA, Ronaldo Seroa. **Economia ambiental**. FGV Editora, 2006.

NETTO, José Paulo. **O que é marxismo**. Brasiliense, 2017.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio de Janeiro**. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0103-40141992000200013>. Acesso em 29 ago. 2022.

PEREIRA, Cláudio Smalley Soares. **A nova condição urbana: espaços comerciais e de consumo na reestruturação da cidade Juazeiro do Norte/CE e Ribeirão Preto/SP**. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/152899>. Acesso em: 28 ago. 2022.

ROCHA, I. A.; CONDURÚ, M. T. .; FLORES, M. do S. A. .; ROCHA, G. de M. . O princípio da informação no cadastro ambiental rural e o planejamento de políticas públicas. **P2P E INOVAÇÃO**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 101–117, 2021. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/5576>. Acesso em: 12 set. 2022.

SCHMID, C. A. Teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre: em direção a uma dialética tridimensional. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 89-109, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74284>. Acesso em: 14 set. 2022.

Artigo recebido em 05/09/2022

Aprovado em 10/02/2023

OLIVEIRA, Rodrigo Victor; CASTRO, Joana Dàrc Bardella. Estatísticas Criminais Ambientais: O Conhecimento Enclausurado. Revista de economia da UEG vol. 18 n. 2 Jul/Dez (2022).

